



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/75

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial, para atendimento de despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 41.085,00 (quarenta e um mil e oitenta e cinco cruzeiros) destinado a atender às despesas com o pagamento de subsídios dos Vereadores, com vigência à partir de 02 de julho do / corrente ano, dentro da seguinte dotação:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEGISLATIVO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custo
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil
	Vencimentos e Vantagens fixas
01.-	Subsídios fixos de Vereadores..... Cr\$ 16.785,00
	Despesas Variáveis
02 -	Subsídios Variáveis de Vereadores..... Cr\$ 24.300,00 41.085,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações
01-	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos..... Cr\$ 41.085,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/75

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial, para atendimento de despesas que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 41.085,00 (quarenta e um mil e oitenta e cinco cruzeiros) destinado a atender às despesas com o pagamento de subsídios dos Vereadores, com vigência a partir de 02 de julho do corrente ano, dentro da seguinte dotação:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEGISLATIVO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil
	Vencimentos e Vantagens Fixas
01-	Subsídios Fixos de Vereadores.....Cr\$ 16.785,00
	Despesas Variáveis
02-	Subsídios Variáveis de Vereadores.....Cr\$ 24.300,00 41.085,00

Art.2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações
01-	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos...Cr\$ 41.085,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Agosto de 1975

JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MENSAGEM

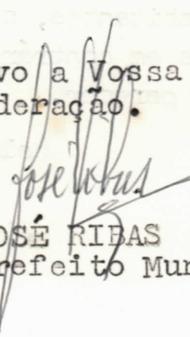
Lapa, 18 de Agosto de 1975

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores

O Projeto de Lei Nº 006/75, inclusivo, que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares, objetiva dar cumprimento às determinações legais, constantes da Emenda Constitucional nº 04 de 23.04.75, regulamentada pela Lei Complementar Nº 25, de 2.07.75, que atribui aos Vereadores dos Municípios com população inferior a 200.000 habitantes direito à percepção de subsídios, pelo exercício de suas funções

No Orçamento para o corrente exercício financeiro, não foi prevista dotação própria para o pagamento de subsídios aos Vereadores. Assim, a despesa em tela deverá correr à conta do respectivo Crédito Adicional, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para o exercício de 1975.

Na oportunidade, reñoovo a Vossa Excelência, os meus protestos de apreço e distinguida consideração.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.9.75. (10x1-
1.º 2.º dis. — Janck.
Disp. interictivo — Janck.
Janck.

Encaminhe-se às Comissões Competentes para, na opção, emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões em 18/08/75

Carvaldo Kussmann

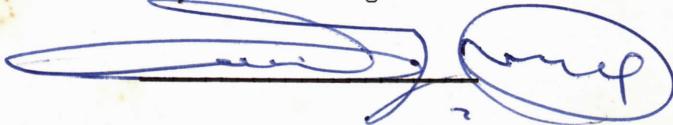
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O projeto retro esta revestido das formalidades legais, visto que vem dar cumprimento a Lei Federal que estendeu aos vereadores dos Municípios com menos de 200.000 habitantes, o direito dos subsídios.

Nada temos em contrário, quanto a tramitação normal da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975



Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Nada tem esta Comissão a opor quanto a tramitação normal da presente matéria, porque ela vem revestida das formalidades legais e consubstanciada na Lei 4320/64, em seu art. 41, item II - que diz "Os créditos especiais, são só destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

O executivo, conta na Lei de meios com recursos para cobertura do crédito a ser aberto, que será proveniente da redução parcial de dotação que não será usada no presente exercício.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975

